



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA FORMIGÃO DEDETIZADORA LTDA.**

CONTRATO PGE Nº 030/2020

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMIGÃO DEDETIZADORA LTDA**, CNPJ nº 00.804.243/0001-82, situada na Rua Angelina Garcia Avena, nº. 55 – Parque São José – Cajazeiras- CEP: 41.330-065, Salvador/BA, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº. 04.126.061-94, emitido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 538.356.205-25, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº. 006.0413.2020.0012108-21, dispensa tombada sob o número 051/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fumacê para combate/amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de larvas e ovos na sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO(UF)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
03.08.00.00165819-0	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área externa	M ²	7.557,67	0,0645	5.849,63
03.08.00.00165820-4	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área interna	M ²	4.617,50	0,06	3.324,60

	VALOR TOTAL				9.174,23
--	--------------------	--	--	--	-----------------

1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 9.174,23 (nove mil cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	5	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	NORMAL	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- Conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços

Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais.

Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Emene Muniz Ferreira Rodrigues**, matrícula: **06.620.645-2** e como fiscal o servidor **Valdir Manoel dos Santos**, matrícula: **59.600.222-3**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Para prestação de serviços aplicação geral de maquinário fumacê, para combate/ amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de reprodução de larvas e ovos.

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto aplicação geral de maquinário fumacê para combate/ amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de reprodução de larvas e ovos

2. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente despesa se faz necessária para o combate e prevenção de insetos, uma vez que estes são caracterizados como vetores de proliferação de doenças, visando a saúde e o bem estar de todos os usuários.

3.2 - Justifica-se a necessidade dessa contratação devida inúmeras presença de insetos, roedores e outras pragas urbanas não somente causam incômodos, desconforto, medo e repugnância nas pessoas, como têm um sério agravante: comprometem as condições higiênicas dos alimentos, da água, dos equipamentos e do meio ambiente. além disso, a presença física das pragas é um grande agente transmissor de inúmeras doenças inclusive as fatais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	APLICAÇÃO
M	Serviço de Fumacê de combate a insetos ((micro pulverização em alto volume): Aplicação de formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo e demais superfícies onde pousam/descansam os mosquitos adultos (estruturas físicas e vegetação)	Quinzenais

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução do serviço será de 15 dias em 15 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços das aplicações, serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.3 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

- 8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.
- 11.3. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 12/06/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019096744** e o código CRC **38A9A341**.

Referência: Processo nº 006.0413.2020.0012108-21

SEI nº 00019096744

Criado por valdir.santos2@pge.ba.gov.br, versão 2 por valdir.santos2@pge.ba.gov.br em 04/06/2020 17:46:23.

ANEXO II

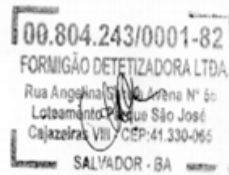
PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA : FORMIGÃO DEDETIZADORA LTDA		C.N.P.J.: 00.804.243/0001-82
		INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA ANGELINA GARCIA AVENA, Nº 55, LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS VIII - SALVADOR/BA		TELEFONE: 71 3219-3428 / 3209-9123
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005, Salvador/BA.		
PGE/CSG	TELEFONE: 3115-0456 /0455	DATA: 26/08/2020

	ÁREA	V. UNITÁRIO	QTD	TOTAL	
M	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, Aplicação através de fumacê, (micro pulverização em alto volume), formulação adulcificada residual ao redor das possíveis áreas de abrigo dos insetos. Área Interna 4.617,50m ² Aplicação de 15 em 15 dias Prazo de execução: 12 meses	4.617,50	R\$ 0,06	12	R\$ 3.324,60
M	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, Aplicação de fumacê (micro pulverização em alto volume), formulação adulcificada residual ao redor das possíveis áreas de abrigo dos insetos. Área externa 7.557,67m ² Aplicação de 15 em 15 dias Prazo de execução: 12 meses	7.557,67	R\$ 0,0645	12	R\$ 5.849,63
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ ANUAL				TOTAL	R\$ 9.174,23

Validade da Proposta: 30 dias

Formigão Detetizadora LTDA
 Francisco Correia dos Santos
 Representante Legal
 CPF: 538.356.205-25





Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS, Representante Legal da Empresa**, em 24/09/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 24/09/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 25/09/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 25/09/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022433095** e o código CRC **2F018290**.



CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 14/2020 - CONTRATO Nº 05/2016

Processo nº 14.1510.2020.0001828-36- Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador- Contratada: CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12(doze) meses e renúncia expressa ao Reajustamento INPC/IBGE do período de 2019-2020. Valor global estimado: R\$36.933,60 (trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Fonte:100 - Projeto/ Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39. Data de assinatura: 25.09.2020.

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 2020.0052.00

PROCESSO Nº 052.2990.2020.0001517-37. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0021/2020. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda. OBJETO: Fornecimento de extensão do contrato EGBA, nº de Ordem FN97378FNBR, de suporte, garantia e subscrição de licenças dos produtos e serviços do fabricante FORTINET, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses para o FortiGate 200D e 12 (doze) meses para o FortiAnalyzer 200D. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. FORMAS DE PAGAMENTO: Depósito bancário em conta corrente. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020.

TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2020.0051.00

PROCESSO SEI Nº 052.2990.2020.0002187-42. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: MR Serviços e Empreendimentos Eireli. OBJETO: Fica retificado o valor unitário do contrato, constante da tabela da Cláusula Quinta do Contrato 2020.0051.00. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0012108-21
Contrato nº PGE 030/2020 - Dispensa nº 051/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: FORMIGÃO DEDETIZADORA LTDA
Objeto: Serviços de fumacê para combate/amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de larvas e ovos na sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 9.174,23 (nove mil cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/09/2020), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0015339-12. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 084/2020. Contratante: Procuradoria Geral do Estado, com a intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, referente a unidade consumidora do Núcleo Regional de Ilhéus da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme tabela a seguir. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. Unidade Orçamentária: 06.101, Ação (Projeto/Atividade): 2018, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 100. Assinatura: 24.09.2020.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
18445662	5052772/CCER 5052772/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 96.000,00

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2019.0051326-19. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 088/2020. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme tabela a seguir. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. Unidade Orçamentária: 18101, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 2018, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Destinação de Recurso: 100. Assinatura: 22.09.2020.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7033698628	5052239/CCER 5052239/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 347.668,58

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0002788-38. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 077/2020. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para a unidade consumidora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 87.677,59 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Unidade Orçamentária: 15.101, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 23.122.304.4514, Natureza da Despesa: 3390.3900, Destinação de Recurso: 100 e 109. Assinatura: 24.09.2020.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0002793-03. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 085/2020. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as unidades consumidoras da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 171.094,37 (cento e setenta e um mil, noventa e quatro reais e sete centavos). Unidade Orçamentária: 15.101, Unidade Gestora: 21.101.0003, 21.101.0005 e 21.101.0009, Ação (Projeto/Atividade): 2018 e 4514, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.100. Assinatura: 23.09.2020.

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 017/2020

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0011917-61. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 080/2020. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria de Turismo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Total Estimado: R\$ 382.308,04 (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e oito reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 32.101, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 23.122.502.2018, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 22.09.2020.

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 014/2020

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0011056-01. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 081/2020. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Total Estimado: R\$ 350.122,83 (trezentos e cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos). Unidade Orçamentária: 15.101, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 23.122.304.4514 e 22.122.502.2018, Natureza da Despesa: 3390.3900, Destinação de Recurso: 100 e 109. Assinatura: 22.09.2020.

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 030/2020

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0017000-70. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 083/2020. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura. Vigência: 24 (vinte e quatro)